

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2026

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 199-A, DE 25 DE ABRIL DE 2002, E DE SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA DISPOR SOBRE O REPASSE DE PERCENTUAL DOS INCENTIVOS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA, NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO MENSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Nº. 007/2026 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 199-A, de 25 de abril de 2002, que dispõe sobre o repasse dos incentivos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, alterado pelas Leis nº 333/2009, 423/2012, 440/2013 e 558/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde de Madalena o montante correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos incentivos financeiros do Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, a ser dividido proporcionalmente como forma de gratificação mensal.

§ 1º O valor apurado nos termos do *caput* deste artigo será distribuído exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício, mediante pagamento em folha, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) do ingresso do repasse nos cofres municipais.

§2º Considera-se como efetivo exercício as ausências previstas no art.



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

120, bem como os afastamentos previstos no art. 125, I, III, IV, V e VI, alínea “a”, ambos do Estatuto dos Servidores do Município de Madalena-CE e, ainda, licença para tratamento de saúde durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

(NR).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário, especialmente as previstas no art. 1º da Lei 199-A, de 25 de abril de 2002, e alterações posteriores promovidas pelas Leis de nº 333/2009, 423/2012, 440/2013 e 558/2019.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 30 de Março de 2026.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

MADALENA - CE
1986

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com